FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

PROCESSO RLL n.° 0068/2020
PREGÃO ELETRÔNICO DRL n.° 027/2020
CONTRATO DRL n.° 026/2020

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO CASA E A EMPRESA DEFENSES CONTROLE DE PRAGAS LTDA ME, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS E CAIXAS D'ÁGUA.

I - CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP**, instituída pela Lei n.º 185, de 12 de dezembro de 1973, com respectivas alterações, por sua **DIVISÃO REGIONAL LITORAL**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 44.480.283/0139-27, localizada na Avenida Adhemar de Barros, nº 571, Bairro Vila Santo Antônio, na cidade de Guarujá, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo senhor Fernando José da Costa, Secretário da Justiça e Cidadania, respondendo pelo expediente da Fundação CASA, nos termos do Decreto de 05-10-2020, publicado no DOE de 05-10-2020 e por seu Diretor de Divisão, o senhor Osmar Pereira Barreto, nomeado nos termos da Portaria Administrativa n.º 682/2020, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

II - CONTRATADA: **DEFENSES CONTROLE DE PRAGAS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 09.567.212/0001-20, localizada à Rua Luzia da Conceição Moraes, n.º 198 / 200, Vila Carrão, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 03421-010, neste ato representada por seu sócio administrador, Leandro Lorena Lagos, portador da Cédula de Identidade n.º 29.507.995-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 265.836.418-01, conforme consta da Cláusula Quarta do Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes acima mencionadas e qualificadas têm entre si justo e acertado o presente Termo de Contrato, objetivando prestação de serviços de limpeza e desinfecção de reservatórios e caixas d'água, no qual se

DO DIGITALMENTE https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/EB954349-202012-0355482
DO JOSE DA COSTA 09/12/2020 | LEANDRO DE ALMEIDA BATISTA PUSTIGLIONE 07/12/2020 | OSMAR PEREIRA BARRETO 07/12/2020

submetem as partes às cláusulas e condições adiante estipuladas, que reciprocamente se outorgam e aceitam e que darão integral cumprimento, por si, seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

A lavratura do presente contrato decorre de licitação promovida na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, de n.º 027/20, advinda da CI nº. 280/20 - (DRL), que deu origem ao Processo RLL n.º 0068/20, realizada com arrimo nas disposições contidas na Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005 e Resolução da Casa Civil n.º 27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se subsidiariamente, o Decreto estadual n.º 47.297, de 06 de novembro de 2002 e a Portaria Normativa n.º 063, de 06 de agosto de 2003, sujeitando-se, as partes contratantes às normas estabelecidas na Lei federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e na Lei estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, com alterações respectivas, bem como, pelas demais normas legais e regulamentares vigentes aplicáveis à matéria, e as cláusulas contratuais que reciprocamente se outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de **limpeza e desinfecção nos reservatórios e caixas d'água existentes nos Centros de Atendimento vinculados à Divisão Regional Litoral,** conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Memorial Descritivo, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO
O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço **unitário**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nos locais indicados no Memorial Descritivo, observando-se os prazos e condições previstos na Ordem de Início, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

O contrato terá vigência de **30 (trinta) meses, a contar da data estabelecida para início dos serviços**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

DO DIGITALMENTE https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/EB954349-202012-0355482
IDO JOSE DA COSTA 09/12/2020 | LEANDRO DE ALMEIDA BATISTA PUSTIGLIONE 07/12/2020 | OSMAR PEREIRA BARRETO 07/12/2020

PARÁGRAFO SEGUNDO
A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até **90 (noventa) dias** antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO
Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO
A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO QUINTO
Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

PARÁGRAFO SEXTO
Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

PARÁGRAFO SÉTIMO
Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Sexto desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Memorial Descritivo, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II – designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;

III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

O DIGITALMENTE https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/EB954349-202012-0355482
DO JOSE DA COSTA 09/12/2020 | LEANDRO DE ALMEIDA BATISTA PUSTIGLIONE 07/12/2020 | OSMAR PEREIRA BARRETO 07/12/2020

V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal n° 8.666/1993;

IX - manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

X - substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;

XI - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;

XII - apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

XIII - identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

XIV - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

XV - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

XVI - reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

XVII - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

XVIII - manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

O DIGITALMENTE https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/EB954349-202012-0355482
DO JOSE DA COSTA 09/12/2020 | LEANDRO DE ALMEIDA BATISTA PUSTIGLIONE 07/12/2020 | OSMAR PEREIRA BARRETO 07/12/2020

XIX – submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

XX – fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

XXI - prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

XXII – A CONTRATADA deverá reiniciar a prestação dos serviços de limpeza e desinfecção nos reservatórios e caixas d'água, obedecendo à ordem cronológica estabelecida pela CONTRATANTE, após 06 (seis) meses da primeira limpeza.

XXIII – A manipulação e aplicação dos produtos deverão ser efetuadas de modo a garantir a segurança tanto dos funcionários e eventuais acompanhantes da CONTRATADA, quanto dos usuários da CONTRATANTE e do meio ambiente.

XXIV – A CONTRATADA deverá descrever os serviços e produtos a serem utilizados, devendo os mesmos estar em perfeitas condições com as Legislações vigentes, podendo ser apresentado Manuais Técnicos.

XXV – A CONTRATADA somente poderá utilizar produtos com registro junto ao órgão competente do Ministério da Saúde, observada a técnica de aplicação e concentração máxima especificada, atendendo as instruções do fabricante, contidas no rótulo e obedecendo a legislação pertinente.

XXVI – A CONTRATADA deverá possuir manual de procedimentos, visando o cumprimento das boas práticas operacionais, que contemple todas as etapas envolvidas no desenvolvimento de sua atividade, e deve estar disponível a todos os seus funcionários.

XXVII – Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a utilização de andaimes, balancins, equipamentos de segurança, etc., para fins de execução dos serviços objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

O DIGITALMENTE https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/EB954349-202012-0355482
DO JOSE DA COSTA 09/12/2020 | LEANDRO DE ALMEIDA BATISTA PUSTIGLIONE 07/12/2020 | OSMAR PEREIRA BARRETO 07/12/2020

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO
O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE cabe:

DO DIGITALMENTE https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/EB954349-202012-0355482
DO JOSE DA COSTA 09/12/2020 | LEANDRO DE ALMEIDA BATISTA PUSTIGLIONE 07/12/2020 | OSMAR PEREIRA BARRETO 07/12/2020

I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;

II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

IV - expedir a Ordem de Início; e

V- permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO
A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço total estimado de **R$ 18.800,00** (Dezoito mil e oitocentos reais), **mediante os valores unitários constantes de sua proposta, cuja cópia integra o presente contrato como Anexo II.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração,

DO DIGITALMENTE https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/EB954349-202012-0355482
DO JOSE DA COSTA 09/12/2020 | LEANDRO DE ALMEIDA BATISTA PUSTIGLIONE 07/12/2020 | OSMAR PEREIRA BARRETO 07/12/2020

tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

PARÁGRAFO TERCEIRO
Os preços a que se refere o *caput* serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P_0\left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} - 1\right)\right]$$

Onde:
- *R = parcela de reajuste;*
- *Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;*
- *IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.*

PARÁGRAFO QUARTO
A periodicidade anual de que trata o Parágrafo Terceiro será contada a partir de **na data da apresentação da proposta, que será considerada a data de referência de preços.**

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário 001001001, de classificação funcional programática 14.243.1729.5907.0000 e categoria econômica 3.3.90.39.80.

PARÁGRAFO ÚNICO
No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Os serviços executados serão objeto de medição mensal, de acordo com os seguintes procedimentos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Até o 5º dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

DO DIGITALMENTE https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/EB954349-2020012-0355482
DO JOSE DA COSTA 09/12/2020 | LEANDRO DE ALMEIDA BATISTA PUSTIGLIONE 07/12/2020 | OSMAR PEREIRA BARRETO 07/12/2020

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

PARÁGRAFO SEGUNDO
A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO
Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto em função da pontuação obtida no Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços, se for o caso;

b) A realização dos descontos indicados na alínea "a" não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA em virtude da inexecução dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO
Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados do recebimento do relatório, comunicando à CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura à Fundação CASA-SP - Divisão Regional Litoral, situada na Avenida Adhemar de Barros, n.º 571 - Bairro Vila Santo Antônio - Guarujá - SP - CEP 11430-000, em conformidade com a Cláusula Nona deste instrumento.

I. A Contratada deverá emitir notas fiscais/faturas separadas por local de prestação de serviços, ou seja, um documento fiscal para cada localidade prevista no Anexo I – Memorial Descritivo do Edital, individualmente, conforme orientação do Gestor do Contrato, que informará a relação de números de inscrição de cada local no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, de acordo com as seguintes condições:

I - em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.

II - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

III - Quando for constatada irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA carta de correção para regularização de erro ocorrido na emissão do documento fiscal, de acordo com o Comunicado SINIEF 01, de 30/03/2007, que deverá ser encaminhada ao gestor da CONTRATANTE no prazo de 02 (dois) dias e desde que o erro não esteja relacionado aos seguintes fatores:

DOCUMENTO DIGITALMENTE https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/EB954349-202012-0355482
LEANDRO JOSE DA COSTA 09/12/2020 | LEANDRO DE ALMEIDA BATISTA PUSTIGLIONE 07/12/2020 | OSMAR PEREIRA BARRETO 07/12/2020

a) Variáveis que determinam o valor do imposto tais como: base de cálculo, alíquota, diferença de preço, quantidade, valor da operação ou da prestação.

b) Correção de dados cadastrais que impliquem mudança do remetente ou do destinatário.

c) Data de emissão ou de saída.

IV - Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento mencionado será recontado, a partir da data da sua apresentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, utilizando-se a "Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo" ou outra ferramenta que lhe venha a substituir, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO
Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARÁGRAFO QUARTO
A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO
O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS" ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de

DO DIGITALMENTE https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/EB954349-202012-0355482
DO JOSE DA COSTA 09/12/2020 | LEANDRO DE ALMEIDA BATISTA PUSTIGLIONE 07/12/2020 | OSMAR PEREIRA BARRETO 07/12/2020

cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:
a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

PARÁGRAFO SEXTO
Por ocasião da apresentação ao CONTRATANTE da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS nos termos da legislação tributária vigente.

I - As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e tomador de serviço.

II - Se por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não houver decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, poderá ser apresentada cópia da documentação comprobatória do recolhimento referente ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para recolhimento.

III - a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

PARÁGRAFO SÉTIMO
Nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/1991 e da Instrução Normativa MPS/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, a CONTRATANTE deverá efetuar a retenção de **11% (onze por cento) sobre o mínimo de 80% (oitenta por cento)** do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, obrigando-se a recolher a importância retida, em nome da CONTRATADA, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou, se não houver expediente bancário naquele dia, até o dia útil imediatamente anterior.

I - Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL", sendo que:

DO DIGITALMENTE https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/EB954349-202012-0355482
DO JOSE DA COSTA 09/12/2020 | LEANDRO DE ALMEIDA BATISTA PUSTIGLIONE 07/12/2020 | OSMAR PEREIRA BARRETO 07/12/2020

a) poderão ser deduzidos da base de cálculo da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela CONTRATADA a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.

b) a falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança impossibilitará a CONTRATADA de efetuar sua compensação perante o INSS, ficando a critério do CONTRATANTE proceder à retenção e ao recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança, ou, em alternativa, devolvê-lo à CONTRATADA.

II - Quando da apresentação do documento de cobrança, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:

a) cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:
- nome dos segurados;
- cargo ou função;
- remuneração discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
- descontos legais;
- quantidade de quotas e valor pago à título de salário-família;
- totalização por rubrica e geral;
- resumo geral consolidado da folha de pagamento; e

b) demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por CONTRATANTE, com as seguintes informações:
- nome e CNPJ do CONTRATANTE;
- data de emissão do documento de cobrança;
- número do documento de cobrança;
- valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança.
- totalização dos valores e sua consolidação.

c) os documentos solicitados nas alíneas anteriores deverão ser entregues ao CONTRATANTE na mesma oportunidade da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.

PARÁGRAFO OITAVO

Em conformidade com o disposto no artigo 3º do Decreto-Lei nº 2.462, de 30/08/1988, artigo 55 da Lei 7.713, de 22/12/1988 e artigo 716 do Decreto 9580, de 22/11/2018, estão sujeitas a incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte, à alíquota de **1% (um por cento)** sobre a nota fiscal/fatura, na qual deverá constar em destaque o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA IRRF".

a) Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional deverá apresentar Declaração de sua condição, bem como a guia DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional) e respectivo comprovante de pagamento, caso em que a retenção estará dispensada.

PARÁGRAFO NONO

Por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá apresentar as

DO DIGITALMENTE https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/EB954349-202012-0355482
IDO JOSE DA COSTA 09/12/2020 | LEANDRO DE ALMEIDA BATISTA PUSTIGLIONE 07/12/2020 | OSMAR PEREIRA BARRETO 07/12/2020

seguintes certidões:

a) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS).

b) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT).

c) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

d) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO
Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO
A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a CONTRATADA for sociedade cooperativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos

DO DIGITALMENTE https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/EB954349-202012-0355482
NDO JOSE DA COSTA 09/12/2020 | LEANDRO DE ALMEIDA BATISTA PUSTIGLIONE 07/12/2020 | OSMAR PEREIRA BARRETO 07/12/2020

previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
A sanção de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis.

PARÁGRAFO SEGUNDO
As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO
O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO
A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Não será exigida a prestação de garantia para a contratação que constitui objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.

b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

DO DIGITALMENTE https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/EB954349-202012-0355482
NDO JOSE DA COSTA 09/12/2020 | LEANDRO DE ALMEIDA BATISTA PUSTIGLIONE 07/12/2020 | OSMAR PEREIRA BARRETO 07/12/2020

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento **em 02 (duas) vias** de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Guarujá, 09 de dezembro de 2020.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE – FUNDAÇÃO CASA

Fernando José da Costa
Secretário da Justiça e Cidadania
Respondendo pelo Expediente da Fundação CASA

Documento assinado digitalmente, conforme impressão à margem direita.

Osmar Pereira Barreto
Diretor de Divisão

Documento assinado digitalmente, conforme impressão à margem direita.

CONTRATADA: DEFENSES CONTROLE DE PRAGAS LTDA ME

Leandro Lorena Lagos
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

José Ricardo Ribeiro
Encarregado Administrativo

Leandro de A. Batista Pustiglione
Chefe de Seção Administrativa

Documento assinado digitalmente, conforme impressão à margem direita.

DO DIGITALMENTE https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/EB954349-2020012-0355482
NDO JOSE DA COSTA 09/12/2020 | LEANDRO DE ALMEIDA BATISTA PUSTIGLIONE 07/12/2020 | OSMAR PEREIRA BARRETO 07/12/2020

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

ANEXO I
MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO I.1.
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de limpeza e desinfecção nos reservatórios e caixas d'água existentes nos Centros de Atendimento vinculados à Divisão Regional Litoral da **CONTRATANTE**, e deverá atender a legislação vigente que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, bem como as Normas Regulamentadoras e Resoluções vigentes do Ministério da Saúde no tocante a Limpeza e Desinfecção de Caixas – d'água e controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano.

2. DAS QUANTIDADES E LOCAIS DOS RESERVATÓRIOS E CAIXAS D'ÁGUA

LOCAIS DE EXECUÇÃO	QUANT.	LAUDO DAS CONDIÇÕES DA ÁGUA
CASA Guarujá **Avenida Adhemar de Barros, nº 571 - Santo Antônio - Guarujá - SP** **CEP 11430-000**		
Caixa d'água com capacidade de 500 litros.	01	SIM
Caixa d'água com capacidade de 1.000 litros	02	SIM
Caixa d'água com capacidade de 1.800 litros	01	SIM
Caixa d'água com capacidade de 10.000 litros	01	SIM
Caixa d'água com capacidade de 20.000 litros	02	SIM
Caixa d'água com capacidade de 30.000 litros	01	SIM
CAI Guarujá **Avenida Adhemar de Barros, nº 571 - Santo Antônio - Guarujá - SP** **CEP 11430-000**		
Caixa d'água com capacidade de 1.000 litros	05	SIM
CASA Vila de São Vicente **Rodovia Padre Manoel da Nóbrega, Km 66,5 - São Vicente - SP** **CEP 11346-000**		
Reservatório na parte inferior com capacidade de 40.000 litros.	01	SIM
Reservatório na parte superior com capacidade de 60.000 litros.	01	SIM

DO DIGITALMENTE https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/EB954349-202012-0355482
DO JOSE DA COSTA 09/12/2020 | LEANDRO DE ALMEIDA BATISTA PUSTIGLIONE 07/12/2020 | OSMAR PEREIRA BARRETO 07/12/2020

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

CASA Praia Grande I **Rua Cinco, nº 21 - Ribeirópolis - Praia Grande - SP** **CEP 11714-110**		
Caixa d'água com capacidade de 5.000 litros	04	SIM
Caixa d'água com capacidade de 25.000 litros	02	SIM
CASA Praia Grande II **Rua Couto de Magalhães, nº 16 - Ribeirópolis - Praia Grande - SP** **CEP 11714-290**		
Caixa d'água com capacidade de 5.000 litros	04	SIM
Caixa d'água com capacidade de 25.000 litros	02	SIM
CASA Mongaguá **Avenida dos Mariscos, s/nº - Balneário Cavalo Marinho - Mongaguá - SP** **CEP 11730-000**		
Caixa d'água com capacidade de 5.000 litros	04	SIM
Reservatório na parte inferior com capacidade de 25.000 litros	02	SIM
CASA Peruíbe **Rodovia Padre Manoel da Nóbrega, Km 347 - Rua 4** **Estância Pérola Negra - Peruíbe - SP** **CEP 11750-000**		
Caixa d'água com capacidade de 5.000 litros	04	SIM
Caixa d'água com capacidade de 25.000 litros	02	SIM

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços correspondem à lavagem e desinfecção dos reservatórios e caixas d'água existentes nos Centros de Atendimento vinculados à Divisão Regional Litoral da **CONTRATANTE.**

3.2. Os serviços deverão ser executados em dias e horários previamente definidos pela **CONTRATANTE**, não podendo ultrapassar na sua totalidade o prazo de 60 (sessenta) dias úteis, após a **ORDEM DE INÍCIO** expedida pela **CONTRATANTE**.

3.3. Deverá ser fornecido certificado de garantia de no mínimo 06 (seis) meses para cada serviço realizado, bem como Laudo de Potabilidade da água, emitido por laboratórios oficiais, sendo admitidos, também, os exames feitos por laboratórios particulares, desde que devidamente credenciados.

3.4. O fornecimento de produtos e demais insumos necessários para a execução do serviço será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

3.5. A **CONTRATADA** deverá nomear um responsável pela execução dos serviços, que acompanhará todos os procedimentos.

O DIGITALMENTE https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/EB954349-202012-0355482
DO JOSE DA COSTA 09/12/2020 | LEANDRO DE ALMEIDA BATISTA PUSTIGLIONE 07/12/2020 | OSMAR PEREIRA BARRETO 07/12/2020

3.6. A **CONTRATADA** deverá contar com pessoal habilitado para a realização dos serviços, inclusive em espaços confinados (NR-33), para os reservatórios onde há tal necessidade, fornecendo todos os Equipamentos de Proteção Individuais e Coletivos, necessários à realização dos serviços, conforme estabelecido na NR 06, especialmente nas atividades desenvolvidas nos Reservatórios elevados.

3.7. Todos os reservatórios e caixas de água deverão ser higienizados, seguindo basicamente as etapas:

3.8. Fechar o registro de entrada de água ou amarrar a bóia.

3.9. Promover o esgotamento do reservatório ou caixas de água, por meio de bomba submersa ou manualmente.

3.10. Limpeza e retirada do lodo e detritos acumulados nas paredes e no fundo do reservatório ou caixas de água.

3.11. Tampar a saída da água e lavar as paredes e o fundo do reservatório ou caixa de água utilizando-se de escova, lavadora de alta pressão, pano e vassoura (de fibra vegetal ou de fio plástico macio), não utilizando escova de aço, sabão, vassoura de piaçava, detergente ou produto químico.

3.12. Retirar a água da lavagem e a sujeira com pá de plástico, balde e panos, não esgotando a sujeira pelo cano de saída de água, para evitar entupimento.

3.13. Secar o fundo do reservatório ou caixa de água com panos limpos, evitando passá-los nas paredes.

3.14. Fazer a desinfecção com solução de hipoclorito de sódio a 10%.

3.15. Com a saída da caixa fechada, aspergir a solução de hipoclorito de sódio nas paredes e no fundo dos reservatórios e caixas, verificando a cada 30 minutos se as paredes secaram. Se isso tiver ocorrido, fazer quantas aplicações da mistura forem necessárias até completar duas horas.

3.16. Após as duas horas, ainda com a bóia amarrada ou o registro fechado, abrir a saída e esvaziar.

3.17. Efetuar uma segunda lavagem, retirando toda a solução desinfetante do reservatório ou caixa.

3.18. Abrir o registro de entrada ou desamarrar a bóia e deixar o reservatório ou caixa encher.

3.19. Lavar e desinfetar a tampa antes de colocá-la no lugar.

3.20. Tampar adequadamente o reservatório ou caixa para que não entrem insetos, sujeira ou pequenos animais.

3.21. Colocar etiqueta autoadesiva, constando a data da limpeza e nome da **CONTRATADA**.

O DIGITALMENTE https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/EB954349-202012-0355482
DO JOSE DA COSTA 09/12/2020 | LEANDRO DE ALMEIDA BATISTA PUSTIGLIONE 07/12/2020 | OSMAR PEREIRA BARRETO 07/12/2020

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

4. DOS RESULTADOS DAS ANÁLISES

4.1. Os resultados das análises deverão ser enviados à Seção Administrativa da Divisão Regional Litoral da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da última coleta.

4.2. Havendo não conformidade em quaisquer dos resultados da análise, a **CONTRATADA** se obriga a repetir o procedimento sem incidência de custos adicionais.

5. DA PERIODICIDADE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A execução dos serviços será **semestral** e, durante o período de garantia, se houver necessidade de revisão dos serviços realizados, a **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA**, que terá até 48 (quarenta e oito) horas para atender ao chamado, sendo qualquer tipo de ônus à **CONTRATANTE**.

O DIGITALMENTE https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/EB954349-202012-0355482
DO JOSE DA COSTA 09/12/2020 | LEANDRO DE ALMEIDA BATISTA PUSTIGLIONE 07/12/2020 | OSMAR PEREIRA BARRETO 07/12/2020

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

ANEXO II
MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

CASA Guarujá
Av. Adhemar de Barros, nº 571 - Santo Antônio - Guarujá - SP - CEP 11430-000

(A) QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	(B) VALOR UNITÁRIO (R$)	(C) VALOR TOTAL CORRESPONDENTE A 01 (UMA) LIMPEZA (SEMESTRAL) (R$) (A X B)	(D) VALOR TOTAL CORRESPONDENTE A 05 (CINCO) LIMPEZAS (30 MESES) (R$) (C X 5)
01	UNID.	Caixa d'água com capacidade de 500 litros **OBS: COM LAUDO DAS CONDIÇÕES DA ÁGUA**	96,40	96,40	482,00
02	UNID.	Caixa d'água com capacidade de 1.000 litros **OBS: COM LAUDO DAS CONDIÇÕES DA ÁGUA**	96,40	192,80	964,00
01	UNID.	Caixa d'água com capacidade de 1.800 litros **OBS: COM LAUDO DAS CONDIÇÕES DA ÁGUA**	96,40	96,40	482,00
01	UNID.	Caixa d'água com capacidade de 10.000 litros. **OBS: COM LAUDO DAS CONDIÇÕES DA ÁGUA**	96,40	96,40	482,00
02	UNID.	Caixa d'água com capacidade de 20.000 litros. **OBS: COM LAUDO DAS CONDIÇÕES DA ÁGUA**	96,40	192,80	964,00
01	UNID.	Caixa d'água com capacidade de 30.000 litros. **OBS: COM LAUDO DAS CONDIÇÕES DA ÁGUA**	96,40	96,40	482,00
			SUB-TOTAL (1) =	**R$ 3.856,00**	

CAI Guarujá
Av. Adhemar de Barros, nº 571 - Santo Antônio - Guarujá - SP - CEP 11430-000

(A) QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	(B) VALOR UNITÁRIO (R$)	(C) VALOR TOTAL CORRESPONDENTE A 01 (UMA) LIMPEZA (SEMESTRAL) (R$) (A X B)	(D) VALOR TOTAL CORRESPONDENTE A 05 (CINCO) LIMPEZAS (30 MESES) (R$) (C X 5)
05	UNID.	Caixa d'água com capacidade de 1.000 litros **OBS: COM LAUDO DAS CONDIÇÕES DA ÁGUA**	96,08	480,40	2.402,00
			SUB-TOTAL (2) =	**R$ 2.402,00**	

CASA Vila de São Vicente
Rodovia Padre Manoel da Nóbrega, Km 66,5 - São Vicente - SP - CEP 11346-000

(A) QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	(B) VALOR UNITÁRIO (R$)	(C) VALOR TOTAL CORRESPONDENTE A 01 (UMA) LIMPEZA (SEMESTRAL) (R$) (A X B)	(D) VALOR TOTAL CORRESPONDENTE A 05 (CINCO) LIMPEZAS (30 MESES) (R$) (C X 5)
01	UNID.	Reservatório na parte inferior com capacidade de 40.000 litros **OBS: COM LAUDO DAS CONDIÇÕES DA ÁGUA**	96,40	96,40	482,00
01	UNID.	Reservatório na parte superior com capacidade de 60.000 litros **OBS: COM LAUDO DAS CONDIÇÕES DA ÁGUA**	98,40	98,40	492,00
			SUB-TOTAL (3) =	**R$ 974,00**	

CASA Praia Grande I
Rua Cinco, nº 21 - Ribeirópolis - Praia Grande - SP - CEP 11714-110

(A) QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	(B) VALOR UNITÁRIO (R$)	(C) VALOR TOTAL CORRESPONDENTE A 01 (UMA) LIMPEZA (SEMESTRAL) (R$) (A X B)	(D) VALOR TOTAL CORRESPONDENTE A 05 (CINCO) LIMPEZAS (30 MESES) (R$) (C X 5)
04	UNID.	Caixa d'água com capacidade de 5.000 litros **OBS: COM LAUDO DAS CONDIÇÕES DA ÁGUA**	96,40	385,60	1.928,00
02	UNID.	Caixa d'água com capacidade de 25.000 litros **OBS: COM LAUDO DAS CONDIÇÕES DA ÁGUA**	96,40	192,80	964,00
			SUB-TOTAL (4) =	**R$ 2.892,00**	

RO DIGITALMENTE https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/EB954349-202012-0355482
IDO JOSE DA COSTA 09/12/2020 | LEANDRO DE ALMEIDA BATISTA PUSTIGLIONE 07/12/2020 | OSMAR PEREIRA BARRETO 07/12/2020

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

CASA Praia Grande II
Rua Couto de Magalhães, nº 16 - Ribeirópolis - Praia Grande - SP - CEP 11714-290

(A) QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	(B) VALOR UNITÁRIO (R$)	(C) VALOR TOTAL CORRESPONDENTE A 01 (UMA) LIMPEZA (SEMESTRAL) (R$) (A X B)	(D) VALOR TOTAL CORRESPONDENTE A 05 (CINCO) LIMPEZAS (30 MESES) (R$) (C X 5)
04	UNID.	Caixa d'água com capacidade de 5.000 litros **OBS: COM LAUDO DAS CONDIÇÕES DA ÁGUA**	96,40	385,60	1.928,00
02	UNID.	Caixa d'água com capacidade de 25.000 litros **OBS: COM LAUDO DAS CONDIÇÕES DA ÁGUA**	96,40	192,80	964,00
			SUB-TOTAL (5) =	**R$ 2.892,00**	

CASA Mongaguá
Avenida dos Mariscos, s/nº - Balneário Cavalo Marinho - Mongaguá - SP - CEP 11730-000

(A) QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	(B) VALOR UNITÁRIO (R$)	(C) VALOR TOTAL CORRESPONDENTE A 01 (UMA) LIMPEZA (SEMESTRAL) (R$) (A X B)	(D) VALOR TOTAL CORRESPONDENTE A 05 (CINCO) LIMPEZAS (30 MESES) (R$) (C X 5)
04	UNID.	Caixa d'água com capacidade de 5.000 litros **OBS: COM LAUDO DAS CONDIÇÕES DA ÁGUA**	96,40	385,60	1.928,00
02	UNID.	Reservatório na parte inferior com capacidade de 25.000 litros **OBS: COM LAUDO DAS CONDIÇÕES DA ÁGUA**	96,40	192,80	964,00
			SUB-TOTAL (6) =	**R$ 2.892,00**	

CASA Peruíbe
Rodovia Padre Manoel da Nóbrega, Km 347 - Rua 4 - Estância Pérola Negra - Peruíbe - SP CEP 11750-000

(A) QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	(B) VALOR UNITÁRIO (R$)	(C) VALOR TOTAL CORRESPONDENTE A 01 (UMA) LIMPEZA (SEMESTRAL) (R$) (A X B)	(D) VALOR TOTAL CORRESPONDENTE A 05 (CINCO) LIMPEZAS (30 MESES) (R$) (C X 5)
04	UNID.	Caixa d'água com capacidade de 5.000 litros **OBS: COM LAUDO DAS CONDIÇÕES DA ÁGUA**	96,40	385,60	1.928,00
02	UNID.	Reservatório na parte inferior com capacidade de 25.000 litros **OBS: COM LAUDO DAS CONDIÇÕES DA ÁGUA**	96,40	192,80	964,00
			SUB-TOTAL (7) =	**R$ 2.892,00**	

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS PARA 30 (TRINTA) MESES - R$ 18.800,00 (DEZOITO MIL E OITOCENTOS REAIS).

- Data de referência dos preços: **na data da apresentação da proposta.**
- Validade da proposta: **60 (sessenta) dias.**

D DIGITALMENTE https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/casa/validar/EB954349-202012-0355482
IO JOSE DA COSTA 09/12/2020 | LEANDRO DE ALMEIDA BATISTA PUSTIGLIONE 07/12/2020 | OSMAR PEREIRA BARRETO 07/12/2020

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

ANEXO III

Regulamento para os procedimentos de sanções administrativas no âmbito da Fundação CASA-SP

Artigo 1º - Os processos administrativos que objetivem apurar a prática de infração e registrar sanções administrativas previstas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou na Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, serão disciplinados por este Regulamento.

Parágrafo único: O disposto neste Regulamento aplica-se, também, às contratações celebradas com dispensa ou inexigibilidade de licitação, com fundamento nos artigos 24 e 25 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Artigo 2º – Caberá ao Diretor da Divisão Regional, nos ajustes a ela vinculados, e ao Diretor Administrativo, nos ajustes vinculados à Sede, pela inexecução total ou parcial ou por descumprimento injustificado de prazos ou de outras obrigações, aplicar ao contratado as penalidades de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.

Artigo 3º - Caberá ao Presidente desta Fundação rescindir unilateralmente o termo de contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no artigo 2º.

Artigo 4º - As penalidades de multa serão calculadas na forma prevista nos artigos 5º ao 9º.

Artigo 5º - Pela recusa injustificada em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Fundação, será aplicada ao adjudicatário ou vencedor da licitação, multa de 40% (quarenta por cento) sobre o valor total da compra, serviço ou obra, reajustado até a data da aplicação da penalidade, ou multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para o mesmo objeto.

Artigo 6º - Pela inexecução total do ajuste, será aplicada ao contratado multa compensatória de 50% (cinquenta por cento) calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, reajustado até a data da aplicação da penalidade, ou multa compensatória no valor correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para o mesmo objeto.

Artigo 7º - Pela inexecução parcial do ajuste, será aplicada ao contratado multa compensatória de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor dos materiais não entregues, dos serviços ou obras não executadas, ou multa compensatória no valor correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para o mesmo objeto.

Parágrafo único: Considera-se inexecução parcial o inadimplemento de cláusulas essenciais do contrato, que comprometa a obtenção do objeto contratual.

Artigo 8º - Pelo descumprimento injustificado de prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente para entrega de materiais, execução de etapas ou conclusão de obras e de serviços com prazos determinados, serão aplicadas as seguintes multas moratórias, que incidirão sobre o valor das obrigações não cumpridas:

DO DIGITALMENTE https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/EB954349-202012-0355482
NDO JOSE DA COSTA 09/12/2020 | LEANDRO DE ALMEIDA BATISTA PUSTIGLIONE 07/12/2020 | OSMAR PEREIRA BARRETO 07/12/2020

I – Atraso de 30 dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso;

II – Atraso de 31 a 60 dias: multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, desde o primeiro dia de atraso;

III – Atraso superior a 60 dias: multa de 30% calculada sobre o valor correspondente ao material entregue ou serviço finalizado com atraso.

§1º - Se o material ou serviço entregue não for aceito pela Fundação, caberá ao contratado substituí-lo ou refazê-lo nas seguintes condições:

I – Quando a entrega ocorrer dentro do prazo estipulado na contratação, o contratado deverá substituir o material ou refazer o serviço, sem prejuízo ao prazo inicialmente previsto no instrumento contratual para a entrega / conclusão do serviço, sob pena de aplicação da penalidade cabível caso a nova entrega / conclusão ocorra após o prazo inicialmente fixado;

II – Quando a entrega ocorrer após o final do prazo estipulado na contratação, o contratado deverá substituir o material ou refazer o serviço em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da recusa do material ou serviço, sem prejuízo das penalidades previstas para o atraso, que será contado a partir do prazo inicialmente previsto no instrumento contratual.

Artigo 9º - Pelo descumprimento injustificado de outras obrigações que não configurem inexecução total ou parcial do contrato ou mora no adimplemento, será aplicada multa de 0,1% a 2% (um décimo por cento a dois por cento) sobre o valor faturado mensalmente pelo contratado, correspondente ao mês da ocorrência do ato ou fato irregular.

§1º - No caso de obras e serviços os percentuais previstos neste artigo serão aplicados sobre o último valor faturado pela empresa contratada, que corresponde ao mês da ocorrência do ato ou fato irregular.

§2º - As obrigações do 'caput' deste artigo são aquelas que não comprometem diretamente o objeto principal do contrato, mas que ferem critérios e condições nele explicitamente previstos.

§3º - A aplicação da penalidade a que se refere o presente artigo será procedida mediante a avaliação e justificativa, por parte do gestor do contrato, quanto à gravidade da infração contratual e o percentual aplicável, na forma do caput.

Artigo 10 - As multas previstas neste Regulamento serão calculadas pela aplicação das seguintes fórmulas:

I – Inexecução Parcial – multa de 30%

$$M = [TX1 \times SD]$$

II – Atraso até 30 dias – multa de 0,2%

$$M = [TX2 \times (DA \times VA)]$$

DO DIGITALMENTE https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/EB954349-202012-0355482
IDO JOSE DA COSTA 09/12/2020 | LEANDRO DE ALMEIDA BATISTA PUSTIGLIONE 07/12/2020 | OSMAR PEREIRA BARRETO 07/12/2020

III – Atraso de 31 a 60 dias – multa de 0,3%

M = [TX3 x (DA x VA)]

IV – Atraso superior a 60 dias – multa de 30%

M = [TX1 x VA]

V - Descumprimento de condições de execução contratual – multa de 0,1% a 2% (conforme proposto pelo gestor).

M = [TX4 x VM]

Sendo:

M = multa
TX1 = 30%
TX2 = 0,2%
TX3 = 0,3%
TX4 = 0,1% a 2% (conforme proposto pelo gestor)
DA = dias de atraso
SD = saldo devedor
VA = valor do produto / serviço entregue com atraso
VM = valor mensal do contrato

Artigo 11 - Instruído na forma prevista no Capítulo XIII da Portaria Administrativa nº 339/2020, o procedimento será encaminhado:

I – Ao Diretor Administrativo, quando a aplicação da penalidade decorrer de contrato iniciado na Sede desta Fundação, ou;

II – Ao respectivo Diretor da Divisão Regional, quando o processo for iniciado em uma das Regionais da Fundação CASA-SP.

Parágrafo único: As autoridades referidas neste artigo deverão analisar o ato ou fato irregular, e, mediante ato fundamentado, classificá-lo como inexecução total ou inexecução parcial, ou mero descumprimento de outras obrigações, e, sendo o caso, rescisão contratual.

Artigo 12 - A contagem dos prazos de entrega ou de execução será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no contrato ou instrumento equivalente, configurando-se o atraso a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento deste prazo.

Parágrafo único: Somente se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia útil.

Artigo 13 - As multas previstas nos artigos 7°, 8º e 9º serão descontadas do primeiro pagamento eventualmente devido pela Fundação, ou da garantia do respectivo contrato ou instrumento equivalente, após a publicação da sanção no Diário Oficial.

Parágrafo único: Se a multa aplicada for superior ao valor do primeiro pagamento, o excesso será descontado do pagamento seguinte e assim sucessivamente.

O DIGITALMENTE https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/EB954349-202012-0355482
DO JOSE DA COSTA 09/12/2020 | LEANDRO DE ALMEIDA BATISTA PUSTIGLIONE 07/12/2020 | OSMAR PEREIRA BARRETO 07/12/2020

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

Artigo 14 – O Diretor Administrativo ou o Diretor da Divisão Regional, constatado o descumprimento das obrigações previstas nos artigos 5º, 6º, 7º, 8º e 9º e, após procederem na forma estabelecida no artigo 11, intimarão o licitante, a adjudicatária ou a contratada para apresentação de defesa prévia, obedecendo os seguintes prazos:

I - 5 (cinco) dias úteis, quando a sanção proposta for de advertência ou multa, conforme previsto neste Regulamento, ou suspensão temporária, prevista no inciso III, do artigo 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - 10 (dez) dias, quando a sanção proposta for a de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do artigo 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

III - 10 (dez) dias, quando a sanção proposta for a de impedimento de licitar e contratar com a Administração, prevista no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

§1º - se, no prazo de defesa prévia, o licitante, a adjudicatária ou a contratada manifestar-se expressamente pela concordância com a aplicação da penalidade ou manter-se inerte, o Diretor Administrativo ou o Diretor da Divisão Regional, conforme o caso, decidirá sobre a aplicação da sanção;

§2º - se, no prazo previsto neste Regulamento, o licitante, a adjudicatária ou a contratada apresentar defesa prévia, o feito deverá ser remetido ao GTAJ.

§3° - As defesas apresentadas serão analisadas pelo GTAJ desta Fundação, que poderá solicitar diligência, encaminhando o procedimento ao Diretor Administrativo ou Diretor da Divisão Regional para esclarecimentos.

Artigo 15 – O licitante, a adjudicatária ou a contratada deverá efetuar o recolhimento do valor da multa no prazo de 05 dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da notificação quanto à decisão pela sua aplicação, através de publicação na imprensa oficial.

§1º - após a publicação e, sendo aplicada a penalidade de multa, as autoridades procederão aos encaminhamentos necessários para o desconto de tal valor de eventuais créditos que sejam devidos à empresa;

Artigo 16 - Havendo atraso no pagamento da multa, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Artigo 17 – Se o pagamento da multa imposta ao contratado não for efetuado extrajudicialmente, dentro do prazo estabelecido no artigo 15, sua cobrança será efetuada judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 18 – As penalidades estabelecidas neste Regulamento são autônomas e a aplicação de uma não exclui a aplicação da outra e não impede a rescisão unilateral do ajuste.

Parágrafo único: A aplicação da multa prevista no artigo 8º, de natureza moratória, não impede a aplicação superveniente das multas, de natureza compensatória, prevista nos artigos 6º e 7º, cumulando-se os respectivos valores.

DO DIGITALMENTE https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/EB954349-202012-0355482
DO JOSÉ DA COSTA 09/12/2020 | LEANDRO DE ALMEIDA BATISTA PUSTIGLIONE 07/12/2020 | OSMAR PEREIRA BARRETO 07/12/2020

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

Artigo 19 – As disposições estabelecidas neste Regulamento deverão constar em todos os instrumentos convocatórios das licitações e em todos os contratos de fornecimento, serviços ou obras inclusive os de fornecimento de materiais, execução de serviços e de obras a serem realizadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 20 - Da aplicação das penalidades previstas neste Regulamento caberá recurso à Presidência da Fundação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único: Os recursos interpostos serão analisados pelo GTAJ desta Fundação, instruídos, quando necessário, da manifestação dos gestores, do Diretor Administrativo ou do Diretor da Divisão Regional.

Artigo 21 – Os casos não previstos neste Regulamento serão decididos pelo Diretor Administrativo que poderá, a depender da complexidade da decisão, alçar ao Presidente da Fundação.

O DIGITALMENTE https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/EB954349-202012-0355482
DO JOSE DA COSTA 08/12/2020 | LEANDRO DE ALMEIDA BATISTA PUSTIGLIONE 07/12/2020 | OSMAR PEREIRA BARRETO 07/12/2020